

Bolsa de Investigação Prof. Castro Lopes em Doença Vascolar Cerebral -2023

Regulamento

Artigo 1º

A Sociedade Portuguesa do Acidente Vascolar Cerebral (SPAVC), atribui, com uma periodicidade anual, uma bolsa de investigação para projetos dedicados ao estudo da doença vascolar cerebral, no montante de 5 000 euros, doravante denominada **Bolsa de Investigação Prof. Castro Lopes em Doença Vascolar Cerebral**

Artigo 2º

Âmbito da Bolsa

- 2.1** A Bolsa destina-se a financiar, parcial ou totalmente, o melhor projeto de investigação científica na área clínica de estudo da Doença Vascolar.
- 2.2** Os projetos terão uma duração máxima de 2 anos iniciada no momento de atribuição da bolsa e terminada no momento em que seja entregue relatório final em formato de artigo científico.
- 2.3** Apenas serão admitidos os projetos de trabalhos científicos a serem realizados, pelos menos parcialmente, em instituições portuguesas.

Artigo 3º

Processo de Candidatura

- 3.1** As candidaturas deverão ser apresentadas até **21 de Janeiro de 2024** e fazer-se acompanhar de um projeto científico pormenorizado relativo ao trabalho a realizar.
- 3.2** As candidaturas devem ser enviadas por via eletrónica à Direcção da SPAVC (secretariado@spavc.org) em formulário dispensado no site em. e devem incluir os seguintes elementos:
- Formulário da candidatura com os objetivos, fundamentação e a descrição detalhada do projeto, incluindo a sua calendarização e enquadramento ético.
 - C.V. do Investigador Principal.
 - Instituições envolvidas e Instituição proponente.
 - Plano financeiro do projeto.
 - Declarações de compromisso do Investigador Principal e da Instituição participante. O Investigador Principal deve declarar que se compromete a assumir a liderança científica do projeto e as responsabilidades decorrentes da sua boa execução. Deve declarar ainda que o projeto está de acordo com a Declaração de Helsínquia para estudos realizados em humanos.
- 3.3** A apreciação do Júri será divulgada publicamente no encerramento do **18º Congresso da SPAVC** (3 de fevereiro de 2024) com a correspondente atribuição monetária.

Artigo 4º

Constituição do Júri

- 4.1** O Júri será constituído pelo Presidente da SPAVC, ou por seu substituto em caso de impedimento, que presidirá, pelo Presidente da Comissão Científica e dois investigadores de reconhecido mérito científico, designados e convidados pela Direcção da SPAVC. Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade. Caso se verifique que um dos elementos do Júri é autor ou co-autor de alguma candidatura, este deverá anunciar o seu impedimento e será substituído por elemento a designar pelo Presidente do Júri.
- 4.2** O Júri deliberará sobre a periodicidade de apresentação dos relatórios (científico e financeiro)

Artigo 5º

Processo de Avaliação

5.1 Metodologia de avaliação e classificação:

- a) O Júri de avaliação terá em conta o interesse e mérito da candidatura, assim como mérito científico dos candidatos e instituições participantes.
- b) A reunião formal com presença física dos membros do Júri poderá ser substituída por metodologias alternativas, a propor pelo Presidente.
- c) Eventuais incompatibilidades ou conflito de interesses entre candidatos e membros do Júri serão resolvidos por proposta do Presidente.
- d) Em caso de discrepância entre as opiniões dos membros do Júri, ou se o considerar conveniente, o presidente do Júri poderá solicitar o parecer escrito de outros especialistas, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência na área científica.
- e) Será dada preferência a projetos decorrentes em instituições portuguesas.

Artigo 6º

Comissão de Acompanhamento

- 6.1** Após divulgação da atribuição da Bolsa, a Direcção da SPAVC constitui-se em comissão de acompanhamento do trabalho.
- 6.2** Compete à comissão de acompanhamento zelar pelo cumprimento do trabalho, de acordo com o projeto apresentado.
- 6.3** Os premiados deverão apresentar relatórios semestrais à comissão de acompanhamento dando conta dos progressos realizados e das despesas efetuadas (relatórios científico e financeiro).
- 6.4** Os resultados finais do projeto deverão ser apresentados em reuniões da SPAVC e deverão ser publicados em revista nacional ou internacional de reconhecido mérito científico no prazo de dois anos.
- 6.5** As apresentações e publicações deverão mencionar a SPAVC, como entidade científica.
- 6.6** Os investigadores deverão entregar à Direcção da SPAVC cópia dos documentos científicos publicados.

Artigo 7º

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da SPAVC